PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 9

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 24.314.875-8

Ref.: Edital de Credenciamento nº 04/2025

Recorrente: PRÓ-VIDA UNIÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 09.051.074/0001-21

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica PRÓ-VIDA UNIÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão da sessão de análise documental realizada no dia 30/06/2025 e ata publicada em 02/07/2025, referente ao edital de credenciamento nº 04/2025 do Hospital Regional do Norte Pioneiro.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente interpôs recurso administrativo contra decisão de inabilitação no processo de credenciamento, pois apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida em 05/03/2025 com vencimento em 05/06/2025, considerando o prazo de validade exigido pelo edital no item 10.3.3 que dispõe: “Os documentos que não tenham a sua validade expressam e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

A recorrente alega ainda que apresentou o GMS –Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná emitido em 25/06/2025, alegando que a recorrente possuía uma certidão de falência e concordata válida à época, porém, no documento do GMS não menciona a apresentação de certidão de falência e concordata, apresentado pela empresa.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante dos argumentos apresentados, a empresa requer:

a) O reconhecimento e a revelação da falha formal apontada na inabilitação.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 18/07/2025 10:03. Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Roberta Rocha** em: 18/07/2025 10:03. Demais assinaturas na folha 145a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b77898867dfc2293d28d075e84aed333**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 9

b) A reforma da decisão de inabilitação, com a consequente declaração de habilitação da empresa recorrente no presente processo de credenciamento.

4. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se ele foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.2 do Edital dispõe:

> "14.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ –FUNEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento"

Nos termos do item 14.3 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata, devendo ser entregue na sede da FUNEAS até o dia 09 de julho de 2025, às 17h, vejamos:

> 14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

Consta, ainda, no item 14.4, que o recurso poderá ser encaminhado via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue dentro do prazo estipulado:

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 18/07/2025 10:03. Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Roberta Rocha** em: 18/07/2025 10:03. Demais assinaturas na folha 145a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b77898867dfc2293d28d075e84aed333**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 9

14.4 O recurso deste item poderá ser encaminhado via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido no item 14.2.

Entretanto, conforme comprovante de rastreamento abaixo:

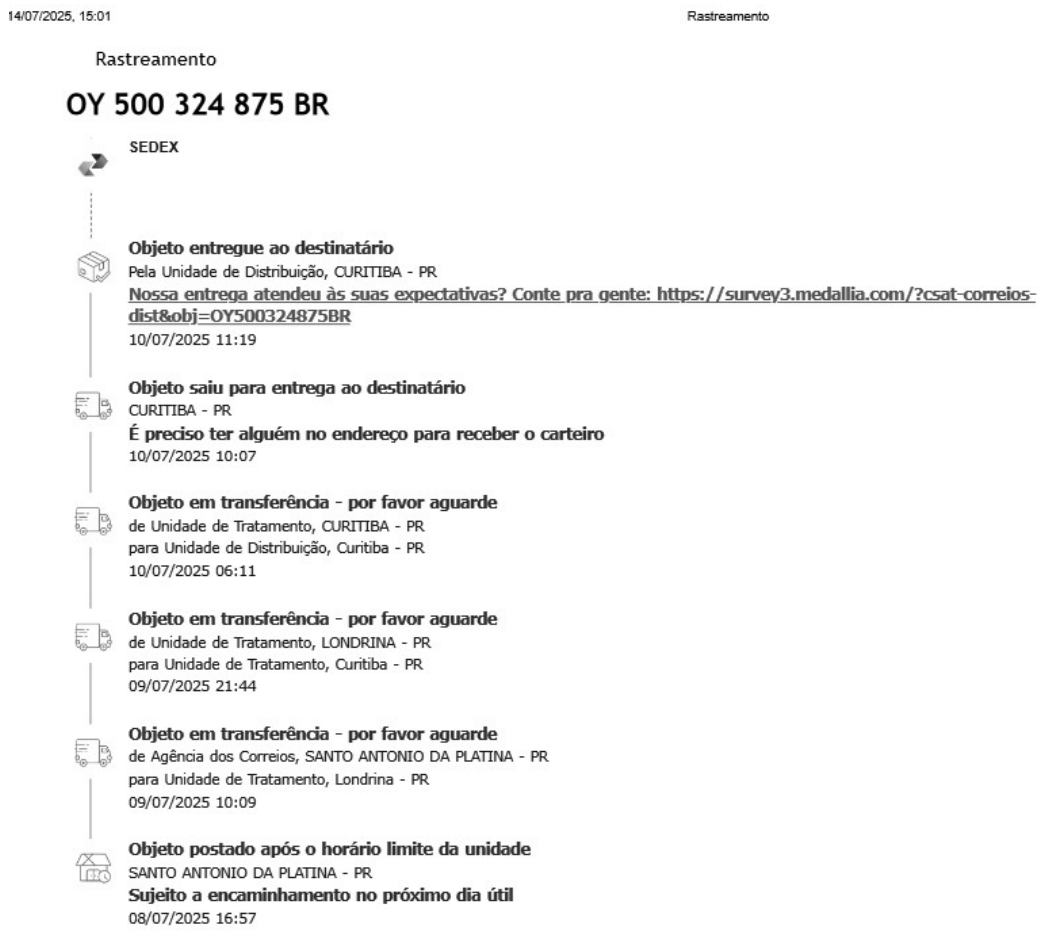

14/07/2025, 15:01 Rastreamento

Rastreamento

OY 500 324 875 BR

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, CURITIBA - PR
Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?csat-correios-dist&obj=OY500324875BR
10/07/2025 11:19

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CURITIBA - PR
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
10/07/2025 10:07

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, CURITIBA - PR
para Unidade de Distribuição, Curitiba - PR
10/07/2025 06:11

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, LONDRINA - PR
para Unidade de Tratamento, Curitiba - PR
09/07/2025 21:44

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Agência dos Correios, SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
para Unidade de Tratamento, Londrina - PR
09/07/2025 10:09

Objeto postado após o horário limite da unidade
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
08/07/2025 16:57

Portanto, entende-se que o recurso foi entregue após o prazo final estabelecido no edital, o que pode implicar na sua intempestividade, considerando que não chegou ao destinatário dentro do prazo exigido (09/07/2025, às 17h)

5. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para demonstrar a pertinência da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mister se faz recorrer às lições do nobre doutrinador Rafael Carvalho, vejamos:

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 18/07/2025 10:03. Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Roberta Rocha** em: 18/07/2025 10:03. Demais assinaturas na folha 145a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b77898867dfc2293d28d075e84aed333**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 9

> O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes (art. 41 da Lei 8.666/1993). Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a **não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame** [...]

Noutra vertente, corroborando o entendimento apresentado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça destaca:

> Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgotasse com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. (REsp 421.946/DF, 1.ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. 07.02.2006, DJ 06.03.2006).

O ensinamento do nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles também não discrepa dessa interpretação:

> A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento** ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou **admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:

> Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 18/07/2025 10:03. Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Roberta Rocha** em: 18/07/2025 10:03. Demais assinaturas na folha 145a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b77898867dfc2293d28d075e84aed333**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 9

Ressalta-se que, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do princípio da isonomia, do princípio da publicidade e demais dispositivos do Decreto n.º 4507/2009, as regras constantes no edital vinculam todos os participantes, bem como, a própria Administração que não pode descumprir ou desconsiderar as exigências.

6. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa Pró –Vida União de Serviços Médicos Ltda ME, referente ao Edital de Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Hospital Regional Do Norte Pioneiro – HRNP.

Nos termos do item 14.2 do edital de credenciamento, os recursos deverão ser entregues presencialmente na sede da FUNEAS, em horário comercial, até o prazo final estabelecido.

Contudo, o edital também prevê, no item 14.4, a **faculdade** de envio por via postal, nos seguintes termos:

> "14.4 O recurso deste item **poderá** ser encaminhado via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido no item 14.2."

A redação do dispositivo é clara ao empregar o verbo "poderá", conferindo caráter facultativo ao uso da via postal. Ou seja, o edital **não exige** que o recurso seja postado ou enviado por esse meio, tratando-se de uma alternativa ao protocolo presencial, desde que respeitada a condição ali imposta: a postagem deve ocorrer em tempo hábil para assegurar a entrega até o fim do prazo fixado.

Ocorre que, conforme comprovado por documento de rastreamento, a postagem foi efetuada após o horário limite de expedição da unidade dos Correios, em 08/07/2025, às 16h57. Em razão disso, o objeto foi encaminhado apenas no dia útil subsequente e entregue em 10/07/2025, ou seja, fora do prazo final estabelecido pelo edital (09/07/2025, às 17h).

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 18/07/2025 10:03. Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Roberta Rocha** em: 18/07/2025 10:03. Demais assinaturas na folha 145a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b77898867dfc2293d28d075e84aed333**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 9

Dessa forma, embora a parte tenha exercido a faculdade de envio por via postal, não observou a exigência de que a postagem fosse realizada com antecedência suficiente para garantir a entrega tempestiva, condição essencial para o reconhecimento da validade do protocolo por esse meio.

Ressalte-se que a cláusula 14.4 não transfere o marco final do prazo recursal para a data da postagem. Ao contrário, vincula a admissibilidade do recurso à sua efetiva chegada até o prazo estipulado.

Ademais, os prazos recursais em sede administrativa são, por sua natureza, peremptórios e improrrogáveis, não admitindo flexibilização com base em interpretação extensiva. A interposição de recurso fora do prazo legal configura intempestividade, impedindo seu conhecimento, nos termos do princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Ainda que eventualmente o recurso esteja devidamente instruído e fundamentado, o descumprimento do prazo impede a análise de seu mérito, sendo inaplicável, neste ponto, o princípio da instrumentalidade das formas, que não alcança vícios referentes à preclusão temporal.

Imperioso destacar que não é possível a aplicação do princípio do formalismo moderado, em casos de intempestividade recursal, em virtude que sua aplicação vai de encontro o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório refere-se à obrigatoriedade de a Administração Pública não descumprir as regras dispostas em edital, uma vez que está estritamente vinculada a ele.

Isso significa que as regras e critérios estabelecidos no edital devem ser aplicados de maneira uniforme a todos os licitantes, promovendo a igualdade de oportunidades na disputa pela contratação pública.

Assim, as regras constantes no edital vinculam todos os participantes, bem como, a própria Administração que não pode descumprir ou desconsiderar as exigências.

Portanto, a concessão de exceções não previstas em lei a determinada empresa afronta o princípio da isonomia na Administração Pública, que impõe tratamento igualitário a todos os participantes, vedando privilégios ou discriminações.

Isso significa que as regras e critérios estabelecidos no edital devem ser aplicados de maneira uniforme a todos os licitantes, promovendo a igualdade de oportunidades na disputa pela contratação pública, vinculando não apenas todos os participantes, mas também a

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 18/07/2025 10:03. Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Roberta Rocha** em: 18/07/2025 10:03. Demais assinaturas na folha 145a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b77898867dfc2293d28d075e84aed333**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 9

própria Administração, que não pode descumprir ou desconsiderar as exigências nele contidas.

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento entende que:

- A entrega do recurso ocorreu em 10/07/2025, após o prazo final estabelecido pelo edital (09/07/2025 às 17h00),
- A postagem, ainda que anterior à data final, não foi feita em tempo hábil para permitir a entrega no prazo, conforme item 14.4 do edital.
- O uso da via postal é facultativo, mas condicionado ao cumprimento de prazo e efetiva entrega
- A inobservância do prazo acarreta preclusão temporal, inviabilizando o conhecimento do recurso.

7. DECISÃO

Em face do exposto, a Comissão de Credenciamento **NÃO CONHECE** do recurso apresentado pela empresa PRÓ-VIDA UNIÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão da intempestividade, porquanto o descumprimento do prazo impede a análise de seu mérito nos termos expostos.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEAS.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

ROBERTA ROCHA DENARDI
Presidente da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente

JOSILENE FERNANDES
Membro da Comissão de Credenciamento

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 18/07/2025 10:03. Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Roberta Rocha** em: 18/07/2025 10:03. Demais assinaturas na folha 145a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b77898867dfc2293d28d075e84aed333**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145a
Mov. 9

Documento: **65.HRNPRecursoProVidaEdital042025intempestividade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 18/07/2025 10:03 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Assinatura Simples realizada por: **Roberta Rocha (XXX.496.949-XX)** em 18/07/2025 10:03 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Roberta Rocha** em: 18/07/2025 10:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
b77898867dfc2293d28d075e84aed333.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 10

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEAS

Protocolo nº 24.314.875-8

DESPACHO nº 1.643/2025

I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **PRÓ-VIDA UNIÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ N.º 09.051.074/0001-21**, em razão da sessão de análise documental realizada em 30/06/2025, bem como da ata publicada em 02/07/2025, referente ao Edital de Credenciamento n.º 004/2025, que visa atender o Hospital Regional do Norte Pioneiro.

II. Ciente da solicitação de esclarecimentos apresentada.

III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.

IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.

V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 18 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEAS

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 18/07/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 18/07/2025 11:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1db868d46de1637c23a54707f59eb34a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146a
Mov. 10

Documento: **Despacho1643Protocolo24.314.8758DecisaoRecursoCredenciamentoProVidaUniaoHRNP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 18/07/2025 16:00.

Inserido ao protocolo **24.314.875-8** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 18/07/2025 11:00.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
1db868d46de1637c23a54707f59eb34a.